



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº 180/2022

EMENTA: Dispõe a inclusão das festividades comemorativas ao carnaval no calendário oficial do Município de Rio das Ostras.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica incluído no calendário Municipal de Eventos as festividades comemorativas do Carnaval de Rio das Ostras, que serão comemoradas 47 dias antes da Páscoa, de acordo com o calendário nacional.

Parágrafo Único – Fazem parte das Festividades comemorativas ao Carnaval de Rio das Ostras:

- I - Desfiles das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos;
- II – Escolha da Corte de Carnaval;
- III – Matinês e Bailes de Carnaval.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de abril de
2022.

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador-autor



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

O carnaval é uma festa de origem milenar que ao longo da história tomou várias formas, porém, sempre mantendo algumas características próprias, sendo uma festividade marcada pela congregação e diversão de toda a população, sem distinção alguma. O município de Rio das Ostras se caracteriza por ser rica em sua diversidade social e cultural de seu povo. O aspecto pluralista permite as mais diferentes expressões, e o Carnaval se distingue por ser a festa mais pluralista e enraizada da cultura brasileira.